



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º _____ 024

Fls. _____

DECRETO N.º 1.664/2.020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera as disposições do Decreto n.1.644/2020; Decreto n. 1.652/2020 e Decreto n. 1.659/2020 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos classificados como "Supermercados" deverão funcionar com 30% de sua capacidade de atendimento, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, devendo demarcar o solo com referida distância de 1,5 metros nos locais que geram filas, como nos locais que os clientes efetuam pedidos e pagamentos, com a disponibilização de álcool em gel 70, sendo obrigatório aferir a temperatura de todos os clientes quando de sua entrada no estabelecimento, não podendo permitir a entrada de pessoas com temperatura frontal maior que 37,2º.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 23 de junho de 2020.


JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.


Adelson Barbosa

Agente Administrativo